

# PRESS' MEI AMBIENTE

Nº219 Terça-feira – 2 de maio de 2017

Por Camille HODE, Jessica MAUL, Lou MAZZOCOLI, Boris JANKOWIAK

www.juristes-environnement.com

## DESTAQUE – ABSORVENTES INTERNOS: AMEAÇA À SAÚDE?

Na terça-feira 25 de abril de 2017, a reportagem “absorvente interno, nosso inimigo íntimo” foi difundida pelo canal francês France 5 e levantou uma problemática: os absorventes internos são realmente perigosos para a saúde? Os absorventes internos podem gerar em algumas mulheres um choque tóxico que pode se manifestar de diferentes formas como febre ou vômito. Os efeitos do choque tóxico podem ter consequências graves: perda de cabelo, problemas cardíacos ou até mesmo a amputação de uma perna (como no caso de uma jovem americana). Além do choque tóxico, os absorventes internos são compostos de produtos químicos tóxicos e desreguladores endócrinos. Esses produtos nefastos podem se acumular no corpo gradualmente e à medida do tempo. Apesar desta constatação, a comissão europeia respondeu negativamente ao pedido sobre a transparência na embalagem dos componentes dos produtos higiênicos em 29 de fevereiro de 2016. Nenhum estudo sobre os componentes foi realizado. Os fabricantes não tem a obrigação de indicar a composição completa dos componentes desses produtos na Europa. A única solução, de acordo com a deputada europeia Michèle Rivasi, seria boicotar os absorventes íntimos para que sua composição completa seja indicada, como nos Estados- Unidos.



## ENERGIA – O DECRETO DE APLICAÇÃO RELATIVO À AUTOCONSUMAÇÃO DE ELETRICIDADE

Esse decreto (nº 2017-676) faz parte da continuidade de 27 de julho de 2016 (nº2016-1019) sobre a autoconsumação de eletricidade, ratificada pela lei de 24 de fevereiro de 2017 (nº 2017-227). O decreto foi publicado no jornal oficial no dia 30 de abril de 2017 e modifica certos artigos do Código de Energia. A diferença da autoconsumação individual, que permite a um indivíduo produzir e consumir sua própria eletricidade, a autoconsumação coletiva permite um compartilhamento local, ou seja, abastecer vários consumidores. O decreto tem três finalidades principais. Ele dá os princípios de repartição do volume de eletricidade produzido entre os diferentes participantes na operação que constitui a autoconsumação coletiva. Essa repartição de eletricidade é feita pela utilização de um coeficiente de repartição e em função da quantidade total que foi produzida pelo conjunto de instalações que participam desta operação energética. O decreto determina as relações contratuais que existem entre os gestores de redes de distribuição de eletricidade e as pessoas físicas responsáveis pelas operações de autoconsumação coletiva. Ele fixa igualmente a potência máxima de 3KW nas instalações que podem injetar suas energias excedentes na rede. Apesar de todas essas determinações, o quadro jurídico de autoconsumação coletiva não está totalmente concluído, certos textos aplicáveis a esse regime ainda são esperados.

## FAUNA – WWF PUBLICA RELATÓRIO DE « NÃO ESTÁ À VENDA » E DENUNCIA O TRÁFICO DE ESPÉCIES SELVAGENS

O relatório « não está à venda » do WWF emitido no dia 18 de abril de 2017 traz uma declaração de advertência: “cerca de 30% dos territórios classificados como Patrimônio Mundial são ameaçados pela caça ilegal, pela extração de madeira e pela pesca ilegal”. Esse relatório destaca vários pontos: primeiramente certas espécies selvagens, raras, são presentes apenas nos territórios classificados, elas não têm outro habitat. A caça ilegal nestes territórios classificados resulta no desaparecimento iminente dessas espécies. Ademais, o comércio ilegal de espécies raras prejudica consideravelmente a economia local. Na verdade, de acordo com o relatório, “mais de 90% desses territórios fornecem trabalho graças ao turismo e este depende da presença de espécies inscritas no CITES (Convenção sobre o comércio internacional de espécies de fauna e flora selvagem ameaçadas de extinção) nesses territórios”. O comércio ilegal de espécies selvagens raras é uma real ameaça para as comunidades locais e para a preservação da biodiversidade. O comércio ilegal deve ser absolutamente controlado. De acordo com o diretor geral do WWF Internacional, Marco Lambertini, é imperativamente necessário uma melhor colaboração entre os órgãos de gestão da CITES, a convenção do patrimônio mundial e os poderes públicos. Várias medidas para colocar em prática esta colaboração são propostas pelo relatório “não está à venda” como a plena aplicação da CITES e a proteção ótima desses territórios.

## LEGISLAÇÃO – A REFORMA DA DEMOCRACIA AMBIENTALISTA

A participação ambientalista tem valor constitucional. Na verdade, esse princípio é consagrado no artigo 07 da Carta do Meio Ambiente. Após a morte de um manifestante no local da barragem de Sivens em 2014, uma reforma do diálogo ambientalista foi engajada. O decreto nº 2017-626 publicado no jornal oficial em 27 de abril de 2017 contém a aplicação da ordem de 03 de agosto de 2016 (nº 2016-1060) relativa ao diálogo ambientalista. Esse texto lista os planos e programas nacionais que entram no campo de competências da Comissão Nacional do Debate Público (CNDP) como o plano nacional de resíduos. Ele dispõe que todo novo plano ou programa instituído após 1º de janeiro de 2017 é de competência da CNDP desde que ele seja aplicado a no mínimo três regiões francesas. O aviso destinado ao público é obrigado a listar as cidades que serão potencialmente afetadas pelo projeto. As modalidades de procedimento de consulta prévia para esses projetos, planos e programas submetidos a avaliação ambiental, porém fora do campo da CNPD, são igualmente definidos. Por fim, o decreto determina as modalidades do direito de iniciativa e quais são os projetos, planos e programas que são submetidos à declaração de intenção.



**Conselho de Estado, 31 de março de 2017, danos ecológicos e dejetos**

Pela decisão do dia 31 de março de 2017, o Conselho de Estado julgou que urgência para suspender uma decisão do prefeito de recusa de registro de uma instalação de armazenamento de dejetos inertes estava demonstrada, no que diz respeito ao risco de prejuízo ecológico. Na realidade, uma sociedade fez o pedido de registro de uma instalação de armazenamento de dejetos inertes no local de uma antiga pedreira. O prefeito se opôs e pronunciou fim definitivo dessa atividade com a obrigação de entrega no mesmo estado do local. O tribunal administrativo provocado pela sociedade pelo pedido de suspensão daquela decisão negou o pedido. A sociedade provocou então o Conselho de Estado que censurou a decisão do primeiro juiz. Em primeiro lugar, o Conselho de Estado levou em conta o “impacto financeiro” e as “consequências de aplicação” da decisão da qual a suspensão de execução foi pedida. Em segundo lugar, o Conselho de Estado levou em consideração o “interesse público ligado à insuficiência da região em questão de esticar os dejetos inertes”.

**Interdição de certas plantas prejudiciais à saúde humana**

Um decreto do dia 26 de abril de 2017, feito sob o art. L 1338-1 do código de saúde pública, fixa uma lista de espécies vegetais das quais a proliferação é prejudicial à saúde humana: a ambrosia artemisiifolia e a ambrosia trifide. Na verdade o pólen dessas plantas provoca sintomas de alergia severa e pode provocar a aparição ou o agravamento de asma. Esse decreto determina as medidas que deverão ser tomadas em escala local e nacional para prevenir a aparição dessas plantas, tais como a vigilância dessas espécies e a informação ao público ou a luta contra a proliferação delas, como a destruição dos pés de ambrosia ou ainda a gestão de espaços que visa a limitar a capacidade de instalação delas. O decreto definiu que a não conformidade com as medidas prescritas pelo art. L 1338-2 do código da saúde pública constitui uma infração punível com multa prevista para as contravenções de quarta classe. Em aplicação do art. 57 da lei do dia 26 de janeiro de 2016 sobre a modernização do sistema de saúde, o decreto completa o código de saúde pública com um capítulo “luta contra as espécies vegetais e animais prejudiciais à saúde humana”, como também o código de processo penal.

No dia 13 de abril de 2017 a ADEME, através de um comunicado de imprensa, entregou sua análise sobre o futuro dos resíduos de dejetos domésticos na França. Trata-se de dejetos que não podem passar pela triagem e que são levados para aterros ou são incinerados, junto com todos os problemas ambientais que são desencadeados, como a poluição do ar. A ADEME estima que o volume desses dejetos por habitante deverá abaixar até 2025 (17,7Mt em 2013 – 14,7 Mt em 2025) dado que a lei de transição energética prevê a redução de 10 milhões de toneladas de dejetos domésticos e de dejetos em aterros até 2025. No momento da realização dos planos regionais de prevenção e de gestão de dejetos, essas perspectivas constituem uma informação importante e testemunham a ambição de realizar seus objetivos de mudança de comportamento de famílias, assim como também em matéria de economia circular. Ecoando a moratória sobre o congelamento da construção dos incineradores realizada em janeiro pela Comissão Europeia, a ADEME não aconselha aumentar as capacidades de armazenamento e de tratamento dos resíduos dos dejetos domésticos. Ele incentiva a valorização desses dejetos. No entanto, tenha em mente que a redução de resíduos na fonte é a prioridade. Em seguida, vêm as oportunidades de reutilização, reciclagem e última avaliação.



**BIODIVERSIDADE – LAGARTAS COMEDORES DE PLÁSTICO**

Uma apicultora foi a primeira a fazer uma surpreendente descoberta sobre a traça do favo de mel. Na verdade essa lagarta não se alimenta exclusivamente de raios de cera que constitui um veneno para a profissão, mas, a larva, utilizando uma enzima, também é capaz de comer o polietileno presente nos resíduos de plástico que poluem a natureza. Essa novidade otimista também traz algumas questões jurídicas. Primeiramente em matéria de patenteamento da vida. Embora seja interessante para aprender mais sobre a enzima responsável por esta evolução ou procurar isolar alguns efeitos, seria lamentável que as espécies fossem exploradas para fins de limpeza da natureza de resíduos de plástico. Na verdade se artificialmente generalizada em todos os meios ambientais, a espécie poderia criar desequilíbrios ecológicos como uma espécie invasiva e não-endêmica. Além disso, deve ser lembrado que o princípio fundamental do direito de dejetos é o da redução na fonte, não a eliminação, que é o último passo na cadeia. Embora esta descoberta biológica é louvável, não deve no entanto ser considerada como um cheque em branco dado para a produção não controlada de resíduos de plástico.